



**POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
("PLD")**

Este material foi elaborado pela GOCAP INVESTIMENTOS INTELIGENTE EIRELI - EPP. ("GOCAP INTELIGENTE" ou "Gestora") e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância desta.

SUMÁRIO

Objetivo _____	3
Caracterização _____	3
Normas Regulamentadoras _____	4
Cadastro de Clientes _____	5
Pessoas Politicamente Expostas _____	6
Pessoas Suspeitas _____	7
Procedimentos de Know Your Client - KYC _____	8
Conheça seu funcionário (Know your Employee) _____	9
Indícios de Lavagem de Dinheiro _____	10
Identificação E Tratamento De Indícios De Lavagem De Dinheiro _____	11
Comitê De Prevenção E Combate À Lavagem De Dinheiro _____	12
Treinamentos _____	12
Diretor Responsável e Monitoramento da área de Compliance _____	13

1 Objetivo

Esta Política foi estruturada para mitigar o risco de os investidores envolver involuntariamente a GOCAP INTELIGENTE em atividades criminosas, incluindo o uso inadvertido dessa como intermediária em qualquer tipo de processo que vise ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“Lavagem de Dinheiro”), observado especialmente o disposto na Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12 e na Instrução CVM nº 301/99 consolidada.

Todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços e agentes autônomos e sócios devem adotar as melhores práticas no cadastramento de clientes e dedicar especial atenção aos conceitos e atividades que auxiliam na prevenção e combate à lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a este delito, bem como as regras desta Política devem ser obrigatoriamente cumpridas.

A Lei nº 9.613/1998 foi alterada em 2012 para instituir medidas que conferem maior responsabilidade a intermediários econômicos e financeiros, passando a incluir os gestores de recursos de terceiros expressamente como pessoas sujeitas a referida lei.

2 Caracterização

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. O processo envolve, teoricamente, três fases ou etapas: Colocação, Ocultação e Integração.

A colocação, primeira fase do processo, é a introdução do dinheiro no

Sistema Financeiro, esta colocação é feita de forma pulverizada, através de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens, com o objetivo de dificultar a identificação da origem do dinheiro.

A ocultação, segunda fase do processo, os valores são movimentados de forma eletrônica, transferidos diversas vezes, com o objetivo de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos.

Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

3 Normas Reguladoras

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, vale mencionar:

- Lei nº 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Instrução CVM nº 301/99, alterada pela Instrução CVM nº 463/08 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- BACEN Carta-Circular nº 2826/98 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;

- BACEN Circular nº 3461/09- Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98; e
- BACEN Carta-Circular nº 3430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009. Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Em 2012, a Lei nº 9.613 foi alterada pela Lei nº 12.683 que trouxe importantes avanços para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, tais como:

(i) a extinção do rol taxativo de crimes antecedentes, admitindo-se agora como crime antecedente da lavagem de dinheiro qualquer infração penal;

(ii) a inclusão das hipóteses de alienação antecipada e outras medidas assecuratórias que garantam que os bens não sofram desvalorização ou deterioração;

(iii) inclusão de novos sujeitos obrigados tais como cartórios, profissionais que exerçam atividades de assessoria ou consultoria financeira, representantes de atletas e artistas, feiras, dentre outros; e

(iv) aumento do valor máximo da multa para R\$ 20 milhões.

4. Cadastro de Clientes

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, o que torna indispensável o cumprimento de todos os preceitos contidos na Política de Regras e Procedimentos do departamento de Cadastro (“Cadastro”).

A ficha cadastral da GOCAP INTELIGENTE é clara, objetiva e segregada em pessoas físicas e jurídicas, residente e não residentes. Toda a documentação mínima deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro.

Considerando as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro é possível relacionar as pessoas mais sensíveis de envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro. Estas devem ser classificadas como de Alta Sensibilidade.

Todos os colaboradores da GOCAP INTELIGENTE devem dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou "suspeitos".

4.1 Pessoas Politicamente Expostas

Em conformidade com a Instrução CVM nº 463/08, Resolução COAF nº 16/07, Circular 3461/09 e a Carta Circular 3430/10 do Bacen, a GOCAP INTELIGENTE e seus colaboradores devem dedicar especial atenção às pessoas politicamente expostas.

São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente permanente como pessoa politicamente exposta:

- Constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou

preposto;

- Controle, direto ou indireto, cliente pessoa jurídica por pessoa politicamente exposta;

Todo cliente da GOCAP INTELIGENTE é obrigado a se autodeclarar como pessoa politicamente exposta, no momento do cadastramento. Além disso, o sistema de prevenção à lavagem de dinheiro contratado pela GOCAP INTELIGENTE confronta o CPF do potencial cliente com uma lista de pessoas politicamente expostas, elaborada pelo Serasa e demais órgãos que compartilham suas informações. Assim, caso um cliente que seja identificado como politicamente exposto, ainda que não se tenha autodeclarado, será assim considerado nas análises de indícios de lavagem de dinheiro.

Todos os clientes politicamente expostos são definidos pelo sistema como de alto risco de envolvimento com ilícitos associados a lavagem de dinheiro. O Compliance analisa os dados da ocorrência e, caso aplicável, solicita os esclarecimentos necessários ao assessor responsável ou ao próprio cliente sobre suas operações. Caso seja os indícios sejam consistentes, o Compliance é responsável por comunicar aos órgãos reguladores, respeitando o fluxo operacional conforme trataremos neste documento.

4.2 Pessoas “suspeitas”

Os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, incluindo os agentes autônomos e sócios devem ter atenção com pessoas classificadas como “suspeitas”.

Segundo parâmetros aplicados no mercado financeiro, as pessoas que trabalham nos setores turismo, jogos, transporte aéreo, companhias de seguros, casas de câmbio, distribuidoras, *factoring*, entre outros, são mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de

dinheiro.

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro.

Por sua vez, a GOCAP INTELIGENTE igualmente dedica atenção especial aos clientes maiores de 70 (setenta) e menores de 16 (dezesesseis) anos e os clientes que, no momento do cadastramento, indicarem procurador/representante.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes "suspeitos", as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa. Para fins de controle, o Compliance possui uma ferramenta interna que possibilita obter informações de pessoas divulgadas pela mídia ou pelos órgãos reguladores que tenham relação direta ou indiretamente com o crime de lavagem de dinheiro.

5 Procedimentos de Know your Client – KYC

Visando demonstrar transparência em todas as suas operações, a GOCAP INTELIGENTE realiza procedimentos com os potenciais investidores referentes ao método "Conheça seu Cliente" ou "Know Your Client – KYC" objetivando dessa maneira identificar quaisquer indícios de atividades ilícitas relacionadas à Lavagem de Dinheiro.

Além disso, a área de Compliance da GOCAP INTELIGENTE realiza procedimentos de *due diligence* junto aos potenciais investidores para verificar o perfil e a origem do capital que se pretende investir.

A aplicação da política "Conheça seu cliente" é mais uma das formas utilizadas pelas empresas que atuam no mercado financeiro na

prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, o método utilizado pela GOCAP INTELIGENTE se resume em um programa que realiza busca em diversos canais de informações. O resultado desta pesquisa será arquivado eletronicamente pela GOCAP INTELIGENTE.

A identificação do perfil dos clientes e informações precisas sobre a atuação profissional, ramo da atividade e a situação financeira patrimonial dos clientes protege a reputação da GOCAP INTELIGENTE e afasta a possibilidade de sanções administrativas ou perdas financeiras.

Os formulários de “Conheça seu cliente” serão aplicados pelos assessores de investimentos ou comerciais da GOCAP INTELIGENTE aos clientes pessoas físicas e jurídicas.

Sempre que possível, os responsáveis pelo preenchimento dos formulários devem realizar visitas aos clientes e, quando aplicável, aos seus estabelecimentos comerciais. Tais visitas devem ser periodicamente refeitas e visitas especiais deverão ser efetuadas em qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento operacional do cliente.

O respectivo formulário também poderá ser disponibilizado aos clientes e assessores no ato do cadastramento dos dados, ou seja, antes do início de suas operações. Via de regra, o preenchimento do formulário é preenchido eletronicamente através da ferramenta da GOCAP INTELIGENTE. O formulário “Conheça seu Cliente” será arquivado eletronicamente, quando assim preenchido, ou fisicamente junto ao dossiê cadastral do cliente.

6. Conheça de funcionário (KNOW YOUR EMPLOYEE)

A GOCAP INTELIGENTE adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores e no credenciamento de seus agentes

autônomos de investimento.

Antes do ingresso na GOCAP INTELIGENTE todos os candidatos devem ser entrevistados pelo departamento de Recrutamento e pela Diretoria (quando aplicável). Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Além destes procedimentos, a GOCAP INTELIGENTE promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição. Cabe destacar que a GOCAP INTELIGENTE supervisiona constantemente as condutas profissionais e pessoais de seus colaboradores e quaisquer descumprimentos aos princípios éticos da Instituição são severamente reprimidos.

7. Indícios de Lavagem de Dinheiro

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os **estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios** tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro.

São considerados indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

- cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

- evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas; cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- e cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante

Todos estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios devem, obrigatoriamente, reportar os casos de suspeita de lavagem de dinheiro ao Compliance que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

8. Identificação e Tratamento de Indícios de Lavagem de Dinheiro

O departamento de Compliance é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro. As rotinas visam identificar operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial, não limitadamente. O sistema de prevenção à lavagem de dinheiro gerará ocorrências relacionadas às operações dos clientes. Um cliente cujas operações sejam atípicas será sinalizado pelo sistema que informará também outras informações deste cliente tais como:

- se é pessoa politicamente exposta;
- se fez mudança atípica de endereço ou titularidade de conta bancária ou procurador;
- se reside/possui conta/procurador em locais de fronteira.

Se após as demais análises a suspeita se confirmar, o Compliance deverá registrar tais análises em sistema no histórico do cliente e preparar a comunicação formal ao COAF (se aplicável). O Comitê de Compliance será envolvido para deliberar pela comunicação ao não ao COAF.

9. Comitê de Prevenção e Combate à Lavagem De Dinheiro

O Comitê de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro será composto pela equipe e Diretoria de Compliance e deliberará sobre a política, treinamentos e ações diversas relacionadas à lavagem de dinheiro. Tais deliberações poderão ocorrer em reuniões presenciais ou eletrônicas (e-mail).

10. Treinamentos

O Compliance, com o auxílio do Departamento de Recursos Humanos, deve proporcionar a todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios treinamentos que visem revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro. A GOCAP INTELLIGENTE exige que no momento da contratação todo colaborador realize um treinamento sobre esta política. Este treinamento tem por objetivo reforçar a importância ao combate do crime de lavagem de dinheiro e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.

O respectivo treinamento é composto por uma parte conceitual e por outra dedicada à avaliação dos conhecimentos adquiridos. Para

aprovação, os colaboradores devem obter no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos, caso contrário será exigido uma nova realização do treinamento.

Anualmente, o Compliance revisará os materiais e promoverá programas de reciclagem.

11. Diretor Responsável e Monitoramento da área de Compliance

A implementação e a supervisão do cumprimento das normas contidas nesta Política são de responsabilidade do Diretor de Compliance. A este Diretor também incumbirá a responsabilidade pela recomendação das sanções aplicáveis ao descumprimento das normas previstas neste Capítulo ao Comitê de Compliance e Risco.

A área de Compliance deverá monitorar a aplicação desta Política e realizar testes periódicos de aderência da mesma, os quais estarão previstos em procedimentos ou sistema internos, passíveis de verificação, devendo manter registradas as evidências de realização dos referidos testes pelo prazo de 5 (cinco) anos.

O Diretor de Compliance deve sempre contar com o necessário apoio técnico – assessoria jurídica e consultoria de compliance de especialistas – no cumprimento e monitoramento periódico de aderência às normas vigentes.

GOCAP INVESTIMENTOS INTELIGENTE EIRELI - EPP
CNPJ - 32.130.392/0001-08